



Diário Oficial do

CIBARC

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Telefone



Horário



AVENIDA LUIS
EDUARDO
MAGALHÃES, SN
CENTRO

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO
RIO CORRENTE

ACESSE: WWW.CIBARC.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
CIBARC



RESUMO

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

- AVISO DE LICITAÇÃO PE 004/2023 - AQUISIÇÃO DE KITS FORRAGEIRAS

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023





AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 004/2023

O Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente - CIBARC, Estado da Bahia, torna-se publico que realizar-se-á Pregão Eletrônico nº 004/2023, com objeto para aquisição de kits forrageiras para o CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, atendendo ao Termo de Convênio nº 001/2022 junto ao Estado da Bahia, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR empresa pública vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, conforme Edital e anexos. Recebimento das propostas no endereço eletrônico, www.licitanet.com.br, das 09:00 horas do dia 06/12/2023 às 08:30 horas do dia 19/12/2023. Sessão pública de abertura às 09:00 horas do dia 19/12/2023, na plataforma acima mencionada.

O Edital na integra se encontra no sítio www.cibarc.ba.gov.br / Diário Oficial e no portal www.licitanet.com.br .

São Felix do Coribe, Bahia, 04 de dezembro de 2023.

Gilson Alves Pereira
Pregoeiro
Portaria nº 004/2023.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000
CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



P. Administrativo nº 015/2023

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE - CIBARC, CNPJ. 15.122.475/0001-28, mediante o seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 004/2023 de 09 de fevereiro de 2023, TORNA-SE PÚBLICO, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Global, para aquisição de kits forrageiras, conforme anexos. O certame será processado e julgado em conformidade com as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

I – DAS INFORMAÇÕES

1.1 O Pregão na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança como a criptografia e autenticação, em todas as fases através do sistema de licitações: www.licitanet.com.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Das 09:00 horas do dia 06/12/2023 às 08:30 horas do dia 19/12/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Das 08:31 às 09:00 horas do dia 19/12/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Às 09:01 horas do dia 19/12/2023.

MODO DA DISPUTA:

Aberto

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.licitanet.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS: Via plataforma (www.licitanet.com.br)

Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no Sistema Operacional, poderá ser esclarecida através do site www.licitanet.com.br, ou pelo suporte ao fornecedor: Telefone (34)2512-6500 / Opção 2, ou pelo E-mail: fornecedor@licitanet.com.br.

Cópia do Edital encontra-se disponível na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.cibarc.ba.gov.br / Diário Oficial e na plataforma www.licitanet.com.br.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000
CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



P. Administrativo nº 015/2023



II – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste PREGÃO a aquisição de kits forrageiras para o CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, atendendo ao Termo de Convênio nº 001/2022 junto ao Estado da Bahia, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR empresa pública vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, de acordo o Termo de Referência (Anexo I).

2.2 Os equipamentos, serão entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação / autorização.

III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

3.1.1 O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) uteis, contados da data do recebimento.

3.1.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.1.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na plataforma do sistema www.licitanet.com.br

3.1.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas para os interessados via www.licitanet.com.br

3.2. A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não a impedirá de participar deste PREGÃO, até a decisão do contido na impugnação.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REGULAMENTO OPERACIONAL

4.1. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas do ramo pertinente e que atenderem a todas as exigências deste edital e se encontrarem previamente cadastradas junto à plataforma www.licitanet.com.br .

4.2. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



P. Administrativo nº 015/2023



4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar na licitação empresas:

4.4.1. Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4.2. Declaradas inidôneas e/ou suspensas para licitar e contratar junto à administração pública;

4.4.3. Que não atendam determinações do art. 9º da Lei 8.666/93.

4.5. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



P. Administrativo nº 015/2023



ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VI – DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS dos produtos ofertados, A não inserção de especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da licitante, face à ausência de informação suficiente para sua classificação.

6.3. Na Proposta, deverão obrigatoriamente ser informados em campo próprio a descrição, valor e validade da proposta.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários e totais.

6.5. O objeto proposto deverá estar totalmente de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000
CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



P. Administrativo nº 015/2023



6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. O valor máximo unitário de todos os itens se encontra indicada no Termo de Referência, onde serão desclassificadas propostas com preços acima do estabelecido neste Edital.

6.9. O Pregoeiro e a Comissão de Apoio poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

6.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, serão encaminhados pelo Licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo fixado pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas.

6.11. A validade da proposta será de no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública.

6.12. A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), além da apresentação da declaração constante deste Edital, deverá assinalar no ato do cadastramento da proposta, no campo apropriado no sistema www.licitanet.com.br "Declaro ser ME/EPP", para usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006, decaindo o direito deste benefício o proponente que não se declarar.

6.13. Até o término da fase competitiva fica vedada a identificação dos licitantes no sistema.

VII – DA ABERTURA DOS LANCES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas neste Edital.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que identifique os licitantes.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000
CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



P. Administrativo nº 015/2023



6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital. Verificando que os deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de no mínimo R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28





7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta escrita.

7.23. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, será convocada, na ordem de classificação, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para apresentar nova proposta de preço inferior ao menor lance registrado, no prazo de 05 (cinco) minutos, seguindo-se os procedimentos automatizados do sítio www.licitanet.com.br após o desempate, poderá o Pregoeiro negociar um melhor preço.

VIII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento será adotado o critério de menor preço global.

8.2. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

8.2.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será aplicado o seguinte:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada pelo sistema eletrônico, para no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto do Pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 8.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



P. Administrativo nº 015/2023



9.4. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Ainda nesta etapa, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.6. O sistema gerará ata circunstanciada da Sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



P. Administrativo nº 015/2023



9.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso se faça necessário, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no seguinte endereço: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santana, Praça da Bandeira, 339, Centro, Santana, Bahia, CEP. 47.700-000.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

X – DA HABILITAÇÃO

10.1. Proceder como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação do cumprimento das condições de participação em licitações, mediante a consulta pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, aos seguintes cadastros:

a) Junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública;

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



P. Administrativo nº 015/2023



b) Por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) As consultas aos cadastros serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1. Constatada a existência de fato impeditivo, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.4.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28





10.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei que deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos:
 - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
 - c.2) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio do licitante.
 - c.3) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante.
- d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, conforme determinações da Lei 12.440/2011.

10.4.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados neste subitem, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

10.4.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.4.2.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10.4.3 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com comprovação de prestação de serviços pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28





10.4.4 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.4.1. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, vigente na abertura da sessão pública deste PREGÃO. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões);

10.4.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.4.4.3. Empresa constituída no exercício em curso deverá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, ou fotocópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

10.4.4.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.4.4.5. A boa situação financeira da empresa será demonstrada e analisada pelas seguintes formulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Legenda: (LG) Liquidez Geral, (SG) Solvência Geral e (LC) Liquidez Corrente.

10.4.4.6. Os resultados dos três índices acima mencionados deverão ser igual ou maior que 1 (um), para comprovar a boa situação financeira ora determinada.

10.4.4.7. A demonstração dos índices constantes da formula acima, será apresentada em folha independente, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional de contabilidade, a qual será juntada ao balanço, quando no próprio Balanço não apresentar no rol dos índices em peças de análises na data de sua elaboração.

10.4.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.4.5.1. Alvará de Licença e/ou Funcionamento em vigência, emitido pelo órgão competente do domicílio do licitante.



P. Administrativo nº 015/2023



10.4.5.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo (Anexo VIII), deste Edital, também, no ato do cadastramento da proposta, **o campo com a declaração de ME/EPP** existente na plataforma do sistema deve ser marcado.

10.4.5.3. Declaração de não está impedida de licitar e contratar junto a Administração Pública (Anexo IX);

10.4.5.4. O cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente (Anexo VII).

10.4.5.5. Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá condições, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar o fornecimento dos bens no prazo previsto neste Edital. (Anexo VI).

10.4.5.6. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo X);

10.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

XI – DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo (Anexo III), deste Edital.

11.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ora mencionadas.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28





XII – DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XIII – DA REABERTURA DA SESSÃO

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



P. Administrativo nº 015/2023



13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XV – DOS PAGAMENTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O pagamento será realizados em até 15 (quinze), dias após a entrega, mediante emissão da Nota Fiscal eletrônica atestada pelo recebedor.

15.2. O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

15.3. Os recursos utilizados para a presente aquisição serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Consórcio Público de Desenvolvimento;
Projeto/Atividade: 1.001 – Ações de Desenvolvimento do Cibarc;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente;
Fonte: 1701.

15.4. O valor estimado para os bens objeto deste instrumento é de R\$ 444.150,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil e cento e cinquenta reais).

XVI – DOS AJUSTES DE PREÇOS

16.1. Os preços estabelecidos no presente instrumento, não serão reajustados.

XVII – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA / RECEBIMENTO

16.1. O objeto da presente licitação será recebido definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, com a emissão da devida nota fiscal, no local e endereço indicados no anexo I deste edital.

16.2. Por ocasião do fornecimento dos produtos, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor da Contratante responsável pelo acompanhamento / recebimento.

16.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



P. Administrativo nº 015/2023



16.4. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.5 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, de acordo notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XVIII – DO CONTRATO

18.1. O contrato terá vigência até 30/07/2023, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do Contrato, nos termos da Lei nº 8666/93.

18.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante convocação do adjudicatário no prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato que será de acordo minuta anexa neste Edital. (Anexo V). A convocação poderá ser via endereço eletrônico (e-mail), e/ou através do Diário Oficial do CibarC.

18.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Gestão.

18.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e anexos;

18.5. Fica vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste instrumento.

18.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são as previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e que os direitos da Administração são os constantes nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

XIX – DAS SANÇÕES

19.1. As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência / Contrato, anexo deste Edital.

XX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento objeto desta licitação, bem como danos e prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



P. Administrativo nº 015/2023



20.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a aplicação das sanções cabíveis.

20.5. A empresa vencedora deverá manter, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

20.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9. As decisões referentes a este processo licitatório deverão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no sítio: www.cibarc.ba.gov.br / Diário Oficial ou no site www.licitanet.com.br

20.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro para outra data.

20.12. O Processo Administrativo administrativo encontra

20.13. Fica Eleito o Foro da Comarca de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXI-DOS ANEXOS

21.1 – Anexo I – Termo de Referência;

21.2 – Anexo II – Modelo de Instrumento de Procuração;

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



P. Administrativo nº 015/2023



- 21.3 – Anexo III – Modelo da Proposta;
- 21.4 – Anexo IV – Modelo da Declaração de Habilitação;
- 21.5 – Anexo V – Minuta do Contrato;
- 21.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento da Prestação dos Serviços;
- 21.7 – Anexo VII – Modelo da Declaração de Cumprimento da Leg. Trabalhista do Menor;
- 21.8 – Anexo VIII - Declaração de Enquadramento no Regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso);
- 21.9 – Anexo IX – Declaração de Não Está Impedida de Licitar e Contratar Junto a Administração Pública;
- 21.10 – Anexo X – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 21.11 – Anexo XI – Termo do Convênio nº 001/2022 junto ao CIBARC / CAR / SDR.

São Félix do Coribe - Bahia, 04 de dezembro de 2023.

Gilson Alves Pereira
Pregoeiro
Portaria nº 004/2023

Marco Aurélio dos Santos Cardoso
Presidente

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000
CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Constitui objeto desta licitação é aquisição de kits forrageiras para o CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, atendendo ao Termo de Convênio nº 001/2022 junto ao Estado da Bahia, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR empresa pública vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, de acordo com a quantidade, condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

Especificações mínimas e quantitativos estimados do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Kit Forrageira (Forrageira Conjugada - Cortadora de palma, mandioca, tronco de banana, cana-de-açúcar e demais forragens; pica: capim, sorgo, maniva, outras forragens leguminosas e tritura milho com palha e espiga): com capacidade de produção de até 4200 Kg por hora, sendo: na produção de produtos verdes de 2000kg/h (capim) até 4200kg/h (palma), e na produção de produtos secos, através de peneiras, de 240kg/h até 700kg/h.; motor a Diesel de 08 a 10 cavalos + Reboque com medidas 1,80x1,20x0,45); Alimentador manual de boca larga; Rotação compatível com o motor diesel, utilizando sistema de acoplamento por meio de polias e correias em "V" tipo "B"	Kit	16		17.990,00	287.840,00
					TOTAL R\$	287.840,00

Total estimado para os produtos acima descritos é de R\$ 287.840,00 (Duzentos e oitenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais).

A empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos equipamentos fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas os equipamentos (kits forrageiras), que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000
CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



P. Administrativo nº 015/2023

**DO PRAZO, FORMA, CONDIÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO NO FORNECIMENTO:**

Os kits forrageiras, deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação / autorização.

O transporte e a entrega dos produtos objeto deste Termo, são de responsabilidade da licitante vencedora, sem nenhum custo oneroso para o Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente - CIBARC, que serão solicitados de acordo a autorização do fornecimento. Sendo verificadas as condições constantes do Edital e seus anexos, e a legislação específica.

Os equipamentos, deverão ser entregues na sede do CIBARC, Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, Bela Vista, São Félix do Coribe, Bahia, CEP. 47.665-000.

Os produtos serão entregues com observância da descrição neste Termo de Referência, bem como no Edital e seus anexos.

A contratada ficará obrigada a trocar/substituir, reparar/corrigir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

JUSTIFICATIVA:

Os equipamentos constantes deste processo, serão adquiridos através do convênio firmado entre o Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente – CIBARC e a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, com o objetivo de implementar meios para o aumento da renda da agricultura familiar nas comunidades rurais dos nove municípios consorciados ao CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, sendo: Cocos, Coribe, Jaborandi, São Félix do Coribe, Santa Maria da Vitória, Feira da Mata, Canápolis, Santana e Serra Dourada, através da cadeia produtiva, abrangendo principalmente o leite e sua derivação.

Verificado a quantidade de famílias envolvidas na produção rural, os recursos oriundos do mencionado Convênio, vem ajudar bastante no atendimento de assistência técnica para a produção sustentável e implementações para ampliar o acesso aos mercados, público e privados.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A licitação para o objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço Global.

A modalidade de licitação utilizada para a presente aquisição está fundamentada na Lei Federal 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Federal nº 8.666/93, considerando a celeridade do processo, verificando a brevidade que a Administração precisa para a aquisição acima mencionada, que proporcionará o bom andamento dos serviços referidos na justificativa.

Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



P. Administrativo nº 015/2023



Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

O recebimento e a fiscalização da execução do objeto, serão de responsabilidade do Sr. Geicel Atiene Frota Rosa, Portaria nº 002/2023, no CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, horário de 08:00 às 14:00. São Félix do Coribe, Bahia, CEP. 47.655-000.

A fornecedora deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Gestão, através do fiscal responsável, conforme item anterior.

A Fiscalização é exercida no interesse da Gestão não exclui, nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela fornecedora sem ônus para a solicitante.

Os produtos deverão atender a Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária na conta corrente da fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado **até 15 (quinze) dias após o atesto de recebimento do objeto.**

Ao emitir Nota Fiscal eletrônica será correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

A Nota Fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, a fim de agilizar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor e deverá estar acompanhada da(s) autorizações de fornecimentos, emitidas pelo Órgão Requisitante, devidamente assinada por quem autorizado para tal.

É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000
CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



P. Administrativo nº 015/2023

**DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

O prazo Contratual para o fornecimento será **até 28 de fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Gestão na continuidade do Contrato, nos termos da Lei nº 8666/93.

O Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, ocorrendo a contratação, publicará o seu extrato no Diário Oficial Próprio, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO:

O Contrato será formalizado, nas condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Minuta da contratual.

Com base no caput do art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho da Despesa.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

Do Fornecedor:

- a) Cumprir integralmente o Termo de Referência, a legislação vigente, a proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como, todas as orientações do fornecedor;
- b) Fornecer produtos de primeira linha;
- c) Entregar os equipamentos no prazo estipulado neste Termo de Referência, após a autorização;
- d) Transportar e entregar o objeto, sem nenhum custo oneroso para esta Gestão;
- e) Trocar/substituir, reparar/corrigir, no prazo estipulado neste Termo de Referência, caso os produtos objeto deste Termo, venham a ser recusados no ato de recebimento;
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- g) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital do certame;
- h) Constatadas irregularidades a respeito da especificação: rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- i) Comunicar ao órgão contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no contrato;

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



P. Administrativo nº 015/2023



- j) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento contratual ou decorrentes de sua execução;
- k) Dar garantia para os **kits forageiras**, no mínimo de 12 (doze), contados a partir do recebimento definitivo;
- l) A Contratada fornecerá endereço eletrônico e telefone para chamadas que se fizerem necessárias no prazo da garantia, verificando que o atendimento deve ocorrer no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura da chamada;
- m) Ocorrendo quaisquer defeitos de funcionamento, tornando o equipamento sem condição de uso, coberto pela garantia, fica sob a responsabilidade da Fornecedora o **transporte dos equipamentos (kits forrageiras)**, bem como a correção do problema no máximo de 30 (trinta) dias, contados da oficialização, sem onus para o CIBARC;
- n) A Contratada deverá possuir assistência técnica ou representação técnica especializada para a correspondente assistência na manutenção dos equipamentos objeto deste processo;
- o) Sendo a Fornecedora e a fabricante pessoas jurídicas distintas, a contratada deverá encaminhar o certificado de garantia emitido pela fabricante, impresso no idioma brasileiro, que deverá constar o prazo ofertado, contra vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste excessivo;
- p) Cumprir fielmente o disposto no Edital que originou a contratação bem como as obrigações assumidas.

Do Órgão Contratante:

- a) Comunicar à vencedora, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;
- b) Relacionar-se com a fornecedora exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- c) Comunicar à vencedora qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- d) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas neste Termo e fundamentadas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- e) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no processo, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;
- f) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- g) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



P. Administrativo nº 015/2023



- h) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nas obrigações contratuais;
- j) Notificar ao fornecedor por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a fornecedora, desde que não haja impedimento legal para o ato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Aos Licitantes poderão ser aplicadas as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as [sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93](#), conforme disposto:

I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Gestão;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro ao CIBARC.

II - Multas:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida sujeitam ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



P. Administrativo nº 015/2023



- d) Recusa do adjudicatário em receber o Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Consórcio, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

Para os fins deste Termo de Referência, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

As multas previstas neste Termo de Referência serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

As sanções previstas nos itens I, III, IV e V acima mencionados, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



P. Administrativo nº 015/2023



deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

A sanção prevista no item V do (Declaração de Inidoneidade) é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A participação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência/Edital, não podendo qualquer interessado invocar desconhecimento dos termos do Edital ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

O Processo Licitatório poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, são facultadas ao Pregoeiro ou Autoridade Competente, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

As normas deste Termo de Referência/Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000
CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



P. Administrativo nº 015/2023



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II

Instrumento Particular de Procuração

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, nomeia seu bastante Procurador FULANO DE TAL, portador da cédula de identidade nº, expedida pela SSP/____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão Eletrônico nº ____/2023, em especial para formular lances verbais, interpor recursos ou deles desistir, assinar contrato e tudo que se fizer necessário para o andamento deste processo licitatório.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

(nome completo,
cargo ou função e
assinatura do representante legal com firma reconhecida)

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000
CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28





**Papel Timbrado da Empresa
Anexo III
Proposta**

**AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE
A/C PREGOEIRO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. __/2023**

Objeto: Aquisição de kits forrageiras para o CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, atendendo ao Termo de Convênio nº 001/2022 junto ao Estado da Bahia, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR empresa pública vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, de acordo Edital e anexos

Prezado Senhor,

1. Tendo examinado o Edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. __/2023 e seus anexos, cujo objeto é aquisição de kits forrageiras, conforme Edital e anexos, vimos apresentar proposta conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Kit Forrageira (Forrageira Conjugada - Cortadora de palma, mandioca, tronco de banana, cana-de-açúcar e demais forragens; pica: capim, sorgo, maniva, outras forragens leguminosas e tritura milho com palha e espiga): com capacidade de produção de até 4200 Kg por hora, sendo: na produção de produtos verdes de 2000kg/h (capim) até 4200kg/h (palma), e na produção de produtos secos, através de peneiras, de 240kg/h até 700kg/h.; motor a Diesel de 08 a 10 cavalos + Reboque com medidas 1,80x1,20x0,45); Alimentador manual de boca larga; Rotação compatível com o motor diesel, utilizando sistema de acoplamento por meio de polias e correias em "V" tipo "B"	Kit	16			
TOTAL R\$						

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000
CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



P. Administrativo nº 015/2023



2. Caso nossa Proposta seja aceita, comprometemo-nos a entregar os bens constante desta proposta no prazo máximo de ____ (_____) dias contados da solicitação / autorização.

3. Concordamos em manter esta Proposta pelo prazo de __ (_____) dias contados a partir da data de abertura prevista no Edital.

4. Condições de Pagamento: _____

Nome da Empresa Participante
Nome do Sócio ou Representante
Função do Sócio ou Representante

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000
CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28





Papel Timbrado da Empresa

ANEXO IV

**Declaração de Habilitação
Pregão Eletrônico nº ____/2023**

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declaramos, sob as penas da Lei, que para a sua participação no presente processo licitatório, cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Cidade - UF, de de 2023.

(nome
e
número da identidade do declarante)





ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KITS FORRAGEIRAS
Contrato nº ___/2023 **PE nº ___/2023**

O **Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ. 15.122.475/0001-28, situado na Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, Bela Vista, São Félix do Coribe – Bahia – CEP. 47.665-000, neste ato representado por seu Presidente o senhor Marco Aurélio dos Santos Cardoso, brasileiro, casado, gestor municipal, portador da Carteira de Identidade nº. 1644154-SSP/GO, CPF/MF nº. 451.004.035-00, residente na cidade de Santana, Bahia, CEP. 47.700-000, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ. _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede _____, representada neste ato pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF. _____, RG. _____, e em conformidade com os elementos constantes do **Processo Administrativo nº ___/2023, resultando o Pregão Eletrônico nº ___/2023**, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - Objeto

aquisição de kits forrageiras para o CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, atendendo ao Termo de Convênio nº 001/2022 junto ao Estado da Bahia, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR empresa pública vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, observado as especificações constantes do Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº ___/2023.

Parágrafo Primeiro – Os bens objeto deste instrumento, serão **entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da autorização, na sede do CIBARC, Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, Bela Vista, São Félix do Coribe, Bahia, CEP. 47.665-000.**

Parágrafo Segundo – As motocicletas objeto deste instrumento serão **fornecidos** com fiel observância das exigências contratuais e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2023 e seus Anexos;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, apresentada no processo.

Parágrafo Terceiro – Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos parágrafos anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos do presente instrumento.

Cláusula Segunda – valor Contratual



P. Administrativo nº 015/2023



Pela aquisição dos tanques ora contratadas o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Kit Forrageira (Forrageira Conjugada - Cortadora de palma, mandioca, tronco de banana, cana-de-açúcar e demais forragens; pica: capim, sorgo, maniva, outras forragens leguminosas e tritura milho com palha e espiga): com capacidade de produção de até 4200 Kg por hora, sendo: na produção de produtos verdes de 2000kg/h (capim) até 4200kg/h (palma), e na produção de produtos secos, através de peneiras, de 240kg/h até 700kg/h.; motor a Diesel de 08 a 10 cavalos + Reboque com medidas 1,80x1,20x0,45); Alimentador manual de boca larga; Rotação compatível com o motor diesel, utilizando sistema de acoplamento por meio de polias e correias em "V" tipo "B"	Kit	16			
					TOTAL R\$	

Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução. No caso de omissão de despesas, considerar-se-ão inclusas no valor total do contrato.

Cláusula Terceira – Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados no prazo de _____ (_____) _____ da entrega / recebimento, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação das Notas Fiscais, preenchidas de acordo as determinações legais.

A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Quando ocorrer atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM - Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28





I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

Cláusula Quarta - Recurso Financeiro

Unidade Orçamentária: _____;
Projeto/Atividade: _____;
Elemento de Despesa: _____;
Fonte: _____,

Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

Cláusula Quinta - Reajuste dos Preços

Os preços constantes do presente contrato não serão reajustados

Cláusula Sexta - Prazo

O prazo máximo para a **entrega dos bens** objeto do presente Contrato, será de ____ (____) dias, contado a partir da assinatura do contrato..

Cláusula Sétima - Subcontratação

É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste instrumento;

Cláusula Oitava - Direitos e Responsabilidade das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

efetuar o pagamento ajustado e,

dar à contratada a condições necessárias a regular para **entrega dos bens** objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

As obrigações da Contratada são as estabelecidas no edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada, e demais legislações atinentes;

Os **tanques**, deverão ser **entregues** no prazo **máximo de ____ (____) dias**, contados da solicitação / autorização.

O **transporte e a entrega dos produtos** objeto deste Termo, são de responsabilidade da licitante vencedora, sem nenhum custo oneroso para o Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente - CIBARC, **que serão solicitados de acordo a autorização do fornecimento**. Sendo verificadas as condições constantes do Edital e seus anexos, e a legislação específica.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



P. Administrativo nº 015/2023



Os **tanques**, deverão ser entregues na **sede do CIBARC, Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, Bela Vista, São Félix do Coribe, Bahia, CEP. 47.665-000.**

Os **produtos** serão entregues com observância da descrição neste Termo de Referência, bem como no Edital e seus anexos.

A contratada ficará obrigada a trocar/substituir, reparar/corrigir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula Nona – Sanções Administrativas e Inadimplemento Contratual

A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo o CibarC, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao CIBARC pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV acima, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições contratadas, a autoridade competente aplicará multa no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

O atraso no fornecimento dos produtos, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, onde a autoridade competente instaurará processo administrativo devido, observando o seguinte:

A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Se o valor do faturamento for insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para a complementação no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei;

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000
CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



P. Administrativo nº 015/2023



Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher a favor do Município de Serra Dourada, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

Cláusula Décima - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - Duração

O presente contrato terá o prazo de duração até ___/___/___, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos da Lei nº 8666/93.

A celebração de aditivo de contrato é condicionado a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e a Fazenda Pública, bem como a manutenção das mesmas condições exigidas na habilitação.

Cláusula Décima Segunda – Dano Material ou Pessoal

A Contratada será responsável por quaisquer danos causados a terceiros, existentes no local ou decorrentes do fornecimento objeto deste instrumento contratual.

Cláusula Décima Terceira – Caução

Na contratação do fornecimento dos produtos objeto deste instrumento, não será exigido as garantias de acordo consta no art. 56 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – Fiscalização

A fiscalização deste instrumento contratual será realizada pelo Senhor(a) _____, Portaria nº _____, de acordo o Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete acompanhar e verificar se o fornecimento está conforme o contrato e os documentos que o integram.

A fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando os produtos que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

Das decisões da fiscalização poderá a Contratada recorrer ao Município de Serra Dourada, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



P. Administrativo nº 015/2023



A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Quinta – Do recebimento

Os bens objeto deste instrumento contratual serão recebidos pela Administração ou rejeitados total ou parcialmente de acordo o artigo 76 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta - Publicação

O Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, publicará o extrato para a eficácia contratual, no Diário Oficial Próprio, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos pela **Assessoria Jurídica do CIBARC**, com base nas disposições da Lei n.º 8.666, de 1993, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Oitava - Foro (art. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória – Bahia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Félix do Coribe – Bahia, _____ de _____ de 2023.

CIBARC
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000
CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



P. Administrativo nº 015/2023

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA****ANEXO VI
Pregão Eletrônico nº ____/2023
Declaração de Cumprimento no Fornecimento**

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declaramos, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, que temos condições para cumprir com os prazos de fornecimento previsto neste Edital, caso venha vencer o certame, do objeto ora licitado

Cidade - UF, de de 2023.

(nome e número da identidade do declarante)



P. Administrativo nº 015/2023

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA****ANEXO VII****Pregão Eletrônico nº ____/2023****Declaração de Cumprimento da Legislação Trabalhista de Menores**

Ao
Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Prezados Senhores,

Declaramos, sob as penalidades cabíveis que não mantemos em nosso quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade – Estado, Dia de Mês de Ano.

Atenciosamente,

Nome da Empresa Participante
Nome do Representante
Função do Representante.

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000
CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



P. Administrativo nº 015/2023

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA****ANEXO VIII**
Pregão Eletrônico nº ____/2023
Declaração de Microempresa ou EPP (se for o caso)**Ao**
Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Prezados Senhores,

A Empresa, CNPJ nº, sediada (endereço completo), Declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) **ou** Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente, artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º a 49º da referida Lei.

Cidade – Estado, Dia de Mês de Ano.

Atenciosamente,

Nome da Empresa Participante
Nome do Representante
Função do Representante.



P. Administrativo nº 015/2023

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

ANEXO IX
Pregão Eletrônico nº ____/2023
Declaração Que a Empresa Não Está Impedida de Licitar Junto Com a
Administração Pública

Ao
Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Prezados Senhores,

A Empresa, CNPJ nº, sediada (endereço completo), Declara, sob as penalidades cabíveis que não há nenhum motivo impeditivo da nossa empresa licitar e contratar junto a Administração Pública.

Cidade – Estado, Dia de Mês de Ano.

Atenciosamente,

Nome da Empresa Participante
Nome do Representante
Função do Representante.



**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA****ANEXO X****Pregão Eletrônico nº ____/2023****DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA****Ao****Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente**

(Identificação completa do representante legal _____), como representante legal da empresa (nome e identificação completa _____) doravante denominado licitante, para fins do disposto no Edital nº ____/2023, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da licitação no modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2023 foi elaborada de maneira independente pela (Empresa / Licitante _____), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº ____/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2023 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ____/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ____/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente - CIBARC, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local e Data)

Nome da Empresa Participante/ Assinatura**CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente**

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000

CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28



P. Administrativo nº 015/2023



ANEXO XI
Pregão Eletrônico nº 004/2023

COPIA DO CONVÊNIO Nº 001/2022 JUNTO A CAR/SDR

CIBARC – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

Rua Gerulino Alves Pereira, Bairro Bela Vista, São Félix do Coribe-BA, CEP: 47.665-000
CNPJ sob nº 15.122.475/0001-28





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional

0000 5



Processo: 20243422 - Doc: 77 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO - 03/08/2023 08:47:55
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/ppv/validarDoc.seam?codigo_documento=85c52qfb-8294-466c-986f-7abe4be86888

CAR/AJU
Convênio nº 001/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE.

Termo de Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, com sede nesta Capital, na Avenida Luiz Viana Filho, 250 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.221.247/0001-80, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente - **WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS**, carteira de identidade nº 2.725.610-37, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 355.114.945-34, devidamente autorizado pelo seu Estatuto Social e pelo Decreto Governamental s/n de 16/01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 17/01/2015, doravante denominada simplesmente **CAR**, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR**, com sede nesta Capital, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.638/0001-58, neste ato representada por seu Titular - **JOSIAS GOMES DA SILVA**, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental s/n de 11/03/2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 12/03/2019, doravante denominada simplesmente **SDR** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.122.475/0001-28, estabelecida na Avenida Luiz Eduardo Magalhaes, s/n, Centro Comodo, no município de São Félix do Coribe, neste ato representada por seu Presidente – **MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO**, carteira de identidade nº 912707828, expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 021.272.047-35, em conjunto **PARTÍCIPIES** e separadamente **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, da Lei Estadual nº. 9.433, de 01/03/2005, e do Decreto Estadual nº. 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** visando a promover o aumento de renda de 720 (setecentos e vinte) agricultores e agricultoras familiares de diversas comunidades rurais, distribuídas em 08 (oito) municípios do Território Bacia do Rio Corrente, para o fortalecimento das cadeias produtivas do leite, da mandioca, do café, do





cacau, da galinha caipira – produção de ovos, de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito, o qual aceito pelos **PARTÍCIPIES** passa a integrar este Convênio como se aqui estivesse literalmente transcrito.

0000 6

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

- a. promover o repasse dos recursos financeiros para a **CONVENENTE**, previsto na Clausula Terceira, correspondente e consentâneo com o respectivo Plano de Trabalho e cronograma de desembolso de despesas;
- b. receber, analisar e dar parecer ou emitir pronunciamento técnico sobre as prestações de contas apresentadas pela **CONVENENTE**;
- c. promover, através de um técnico da CAR/SEDE ou de uma unidade CAR/REGIONAL o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, devendo exercer tais atividades por meio de relatórios, inspeções, visitas e constatação formal da satisfatória realização do objeto do Convênio;
- d. emitir parecer técnico quanto à execução dos serviços previstos neste Convênio;
- e. publicar o extrato do convênio no DOE em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura;
- f. registrar a **CONVENENTE** no SICON como suspensa pela administração, por motivo de inadimplência, quanto comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do Convênio;

II – CONVENENTE

- a. executar o objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos e aplicar os recursos financeiros repassados pelo Estado da Bahia/CAR exclusivamente no seu cumprimento;
- b. abrir conta específica vinculada ao presente Convênio para movimentação dos recursos financeiros, incluído a contrapartida em moeda corrente (quando houver), e manter contabilidade própria dos recursos, executando, todos os registros contábeis decorrentes;
- c. aplicar os recursos em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência, mediante cotação de preços de bens e serviços a serem adquiridos, no mínimo em 03 (três) fornecedores, devendo o convenente, ainda, apresentar a justificativa do preço e da escolha do fornecedor, e a comprovação do recebimento do produto ou serviço;
- d. responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais correspondentes da realização do objeto do presente Convênio;
- e. não efetuar trespasse, ceder ou transferir a terceiros a execução total do objeto deste Convênio;
- f. não será permitido, sob nenhuma hipótese, efetuar trespasse, ceder ou transferir a terceiros, com a mesma natureza jurídica do **CONVENENTE**, a execução do objeto deste Convênio;
- g. fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais de vigilância e controle sanitário;
- h. permitir livre acesso dos representantes credenciados do ESTADO DA BAHIA/CAR e dos órgãos de auditoria a qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e



indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio;

- i. prestar contas da aplicação dos recursos financeiros repassados na forma da Clausula Sexta;
- j. computar a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- k. restituir os recursos recebidos e não aplicados, parcial ou totalmente, no objeto do Convênio, utilizados em finalidade diversa da prevista ou quando não houver prestado contas;
- l. restituir até a data de prestação de contas os saldos de recursos não aplicados no objeto do Convênio, inclusive as aplicações financeiras;
- m. encaminhar ao ESTADO DA BAHIA/CAR, periodicamente, relatórios de desempenho das atividades executadas;
- n. assumir por sua conta e risco às despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atraso no pagamento;
- o. fornecer relação dos bens adquiridos com recursos do Convênio, com identificação completa acompanhada das respectivas cópias das Notas Fiscais de aquisições, emitidas em nome da **CONVENENTE**, quando houver;
- p. Convênio destacar, obrigatoriamente, a participação do Estado da Bahia, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR / COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando os objetivos sociais deste Convênio e a destinação dos recursos e visando promover o acompanhamento da sua aplicação, a **CONVENENTE**, neste ato, irrevogável e irretroativamente, autoriza a **CONCEDENTE**, através de quaisquer de seus empregados, nominalmente constituídos pelo Diretor Executivo, a obter diretamente da instituição financeira onde forem depositados tais recursos, a movimentação da aludida conta corrente e/ou investimentos, mediante solicitação direta ao Banco, que, desde logo, também fica autorizado a fornecer o que for requerido, especialmente, extratos, saldos, cópias de cheques ou outros documentos de crédito ou débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica definido o endereço eletrônico (e-mail) institucional da Convenente: antonio.cibarc@gmail.com para envio de notificações, providências e solicitações relativas ao objeto conveniado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor para a execução deste Convênio é de **R\$ 2.271.139,04** (dois milhões, duzentos e setenta e um mil, cento e trinta e nove reais e quatro centavos), sendo **R\$ 2.142.584,00** (dois milhões, cento e quarenta e dois mil e quinhentos e oitenta e quatro reais) referente à contribuição da **CONCEDENTE** e **R\$ 128.555,04** (cento e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) referente à contrapartida da **CONVENENTE**, que serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na Cláusula Primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento





do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONVENIENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constante no Plano de Trabalho, conforme projeto aprovada pela **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONVENIENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE** previstos na Cláusula Terceira, dar-se-á após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado e, serão disponibilizados à **CONVENIENTE** de forma gradativa e de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos repassados pela **CONCEDENTE** para atender as despesas decorrentes deste Convênio provêm do **PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÃO**. Fontes: **100 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DO TESOIRO, 128 – RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO ESTADO DA BAHIA – FUNCEP e/ou 300 – FONTE RECURSOS ORDINÁRIO NÃO VINCULADO DO TESOIRO – EXERCÍCIO ANTERIOR.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes do início do repasse de recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A primeira parcela será liberada após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO – a segunda parcela será liberada de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela, conforme atestado pela **CONCEDENTE**, e assim sucessivamente.





0000 S



Processo: 2024322 - Doc: 77 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO - 03/08/2022 08:07:35
Acesso em: <https://cibarc.ba.gov.br/epp/validarDoc-seam> Código do documento: 85c5240b-8294-4d6c-98ef-7ab9f0e86688

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos nesta cláusula, inclusive a contrapartida em moeda corrente (quando houver), em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, onde ficará depositado o valor correspondente à participação financeira da **CONCEDENTE**, que só será transferido para a conta corrente específica sob autorização expressa da **CONCEDENTE** ao agente financeiro, de acordo com o andamento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira. Para tal, deverá ser firmado o respectivo Termo de Adesão junto ao agente financeiro, cujo modelo está anexo ao presente Convênio.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando a contrapartida for disponibilizada pela **CONVENENTE** como trabalho voluntário, bens patrimoniais imobilizados, móveis, semoventes, máquinas, equipamentos ou ainda serviços técnicos e administrativos, deverá constar da prestação de contas em formulários declaratório, valorada a preço de mercado, com a chancela do técnico responsável da **CAR**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante licitação dos bens e serviços adquiridos, sob pena de responsabilidade da **CONVENENTE** por atos de gestão antieconômica.

PARÁGRAFO OITAVO – As receitas financeiras, auferidas na forma das alíneas “l” e “n”, item II, da Cláusula Segunda, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere à Cláusula Sexta, mediante autorização da **CAR**.

PARÁGRAFO NONO – Quando da extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

- a. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO





A **CONCEDENTE** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio a cargo da **CONCEDENTE** serão executadas pelo Gestor **GILMAR BOMFIM SANTOS, matrícula: 910271**, e Fiscal **MIGUEL ANGELO ALVES, matrícula: 910359**, designados pela CAR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta Cláusula Quinta dos quadros da **CONCEDENTE**, deverá ser imediatamente designado substituto.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **CONCEDENTE** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, em conformidade com modelos de formulários e as instruções a serem repassados pela **CONCEDENTE**, atendendo ao Decreto Estadual 9.266/2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrerem em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante

dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a





CONVENENTE será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

PARÁGRAFO QUARTO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida da **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio conforme parágrafo segundo da cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salva para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do Convênio será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Convênio poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos participantes, hipótese em que a **CONVENENTE** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:





Processo: 2024322 - Doc: 77 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO - 03/08/2022 08:07:35
Acesso em: https://cibarc.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo_documento=85c524fb-8294-4d66-98ef-7ab9f0e86688

000012

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade do Convênio poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o Convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos à **CONCEDENTE** na forma do disposto no parágrafo nono da Cláusula Terceira, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE COM PESSOAL

A **CONVENIENTE** se responsabilizará por todo pessoal que, a qualquer título, seja utilizado na execução do objeto deste Convênio, pessoal que lhe será diretamente subordinado e vinculado, e que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o ESTADO DA BAHIA/SDR/CAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação do recurso, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do Capítulo V, artigo 10º do Decreto Estadual nº. 9266/04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO





Processo: 20243222 - Doc: 77 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO - 03/08/2022 08:07:25
 Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 85852df8-8294-4d6c-98ef-71bed1d8e688

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, salvo interesse da Administração em demandar no domicílio da **CONVENENTE**.

[Handwritten signature]
000013

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Souza Emerenciano, Usuário Externo**, em 04/02/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Newton ODwyer Filho, Chefe de Assessoria**, em 04/02/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Josias Gomes Da Silva, Secretário de Estado**, em 07/02/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Jose Vasconcelos Dias, Diretor Executivo**, em 08/02/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00041118818** e o código CRC **B97C5EC1**.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
 Coordenação de Projeto de Fomento à Produção - CAR/COPROJESP/FOMPRO

000014

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO		FOLHA: 1/3				
1 - DADOS CADASTRAIS						
Orgão / Entidade Proponente: Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente - CIBARC		CNPJ: 15.122.475/0001-28				
Endereço: RUA GERULINO ALVES PERREIRA, BAIRRO BELA VISTA, CEP: 47.665-000, SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA						
Cidade: São Félix do Coribe - BA	UF: BA	CEP: 47.665-000	DDD / Telefone: 77 98167-9897			
Conta Corrente: 10.966-5	Banco: Banco do Brasil	Agência: 4174-2	End. Eletrônico: antonio.cibarc@gmail.com			
Nome do Responsável: MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO		Praça de Pagamento: CPF: 021.212.047-25				
CI / Orgão Exp.: SSP-BA	Cargo: Presidente	Função: presidente	Matrícula: CEP: 47680000			
Endereço: RUA ATÍLIO LOPES, 120, CENTRO, COCOS BAHIA						
2 - OUTROS PARTICIPES						
Nome:		CNPJ/CPF:	Endereço Eletrônico:			
Endereço:		CEP:				
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO						
Título do Projeto: Fortalecimento das Cadeias Produtivas do Leite, da Mandioca, da Galinha Caipira e acompanhamento Técnico no Território Bacia do Rio Corrente no âmbito da ação Parceria Mais Forte.		Período de Execução				
		Início: Mês 01	Término: Mês 12			
Objeto: Promover o aumento da renda dos 720 agricultores e agricultoras familiares de diversas comunidades rurais, distribuídas em oito municípios do território Bacia do Rio Corrente: Cocos, Coribe, Jaborandi, São Félix do Coribe, Santa Maria da Vitória, Canápolis, Santana e Serra Dourada que fazem parte do Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente - CIBARC para o fortalecimento das cadeias produtivas do Leite, da Mandioca, da Galinha Caipira - produção de ovos, no âmbito do Programa Parceria Mais Forte - Mais ATER.		Famílias Beneficiadas: 720				
Justificativa da proposição: Considerando a grande lacuna existente no território brasileiro quanto à assistência técnica voltada para agricultura familiar, e à preservação de um grande potencial de produção de forma equilibrada, a assistência técnica assume um papel chave no desenvolvimento rural do estado brasileiro. Dentre os principais aspectos que caracterizam esta ação como uma política pública estruturante, podemos citar: a oportunidade de acesso a recursos de investimento e custeio junto aos agentes financeiros, o desenvolvimento socioeconômico das localidades que abrigarão estes investimentos e o aumento da segurança alimentar. Além disso, a assistência técnica é uma política estratégica que permite, ao Estado e o município, o domínio de sua produção de modo organizado, permitindo o planejamento das ações no meio rural. O Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente - CIBARC, abrange atualmente 8 municípios que apresentam juntos um contingente de famílias que atendem ao perfil de agricultores(as) definido pela Lei 11.326, de 24 de julho de 2006 (Agricultura Familiar), sendo que um dos principais entraves encontrado pelos municípios para prestar um serviço de Assistência Técnica de qualidade para essas famílias, está na restrita capacidade estrutural e orçamentária destes em atender um número muito grande de famílias, ajudando a ampliar e estruturar os planejamentos produtivos para mais famílias que ainda não dispõem dos mesmos, facilitando e ampliando a logística de acesso a bens, a regularidade de visitas às propriedades e com isto ampliando o alcance de políticas públicas de inclusão produtiva, a organização e estruturação das UPF, com melhoria dos processos de diversificação da produção, aumento da produtividade e segurança alimentar e nutricional das famílias, o acesso a mercados locais, territoriais, institucionais, aumentando a renda das famílias com a comercialização dos produtos da agricultura familiar e o fortalecimento da gestão, com preservação ambiental, disponibilização e inovações técnicas sustentáveis e adequadas aos agricultores e agricultoras. Para tal forma escolhidos 03(três) arranjos produtivos de destaque na região (a produção de leite, de mandioca e Galinha Caipira).						
PLANO DE TRABALHO		FOLHA: 2/3				
4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)						
METAS	ETAPA/META	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO			
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1 - Cadeia Produtiva do Leite	1.1	Resfriador de Leite Cap. 2000l	Und	16	Mês 01	Mês 12
	2.2	Máquina Foneira com Reboque	Und	16	Mês 01	Mês 12
2 - Cadeia Produtiva da Mandioca	3.1	Análise química de solo completa (Macro e Micro nutrientes) 0 - 20 Cm	amostra	320	Mês 01	Mês 12
	3.2	Calcário corretivo de solo saco com 50Kg	Saco	6.400	Mês 01	Mês 12
3 - Cadeia Produtiva da Galinha Caipira	3.3	Kits de Irrigação de 1,0 há	Und	8	Mês 01	Mês 12
	5.2	Galineiro Rustico	Und	80	Mês 01	Mês 12
	5.3	Itaço e Medicamentos	kit	80	Mês 01	Mês 12
	5.4	Utensílios	kit	80	Mês 01	Mês 12
4 - Acompanhamento Técnico	4.1	Aquisição de Metas tipo Cross	Unidade	16	Mês 01	Mês 12





Processo: 20243622 - Doc. 77 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO - 03/08/2023 08:07:35
 Acesso em: https://icm.ba.gov.br/cpps/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento=85524df-8294-4a6e-986f-7abedfbc6688

[Handwritten Signature]
 000015

4.2	Aquisição de Tablet com gps integrado	Unidade	16	Mês 01	Mês 12
-----	---------------------------------------	---------	----	--------	--------

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
	ASSISTENCIA TECNICA	R\$ 0,00		
	CAPACITAÇÃO - CURSO	R\$ 0,00		
	CUSTEIO	R\$ 245.600,00	R\$ 145.600,00	
	DIVULGAÇÃO	R\$ 0,00		
	EQUIPAMENTOS	R\$ 1.348.718,40	R\$ 1.348.718,40	
	GERENCIAMENTO	R\$ 0,00		
	MATERIAL PERMANENTE	R\$ 0,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 437.280,00	R\$ 437.280,00	
	PESSOAL - CONTRATAÇÃO DIRETA	R\$ 0,00		
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA*	R\$ 128.555,04		R\$ 128.555,04
	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	R\$ 10.985,60	R\$ 10.985,60	
	ASSESSORAMENTO	R\$ 0,00		
TOTAL GERAL		R\$ 2.271.139,04	R\$ 2.142.584,00	R\$ 128.555,04

*A contrapartida será em serviços economicamente mensuráveis, equivalentes aos salários brutos, sem encargos sociais dos técnicos das prefeituras municipais consorciadas que atuarão na implantação das ações e Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

PLANO DE TRABALHO FOLHA: 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Fortalecimento das Cadeias Produtivas do Leite, da Mandioca, da Galinha Caipira - produção de ovos e acompanhamento técnico.	R\$ 437.865,60		R\$ 256.000,00			R\$ 256.000,00
	R\$ 252.718,40		R\$ 228.000,00			R\$ 228.000,00
Total	R\$ 690.584,00		R\$ 484.000,00			R\$ 484.000,00

Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Fortalecimento das Cadeias Produtivas do Leite, da Mandioca, da Galinha Caipira - produção de ovos e acompanhamento técnico.		R\$ 256.000,00				
		R\$ 228.000,00				
Total		R\$ 484.000,00				

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Fortalecimento das Cadeias Produtivas do Leite, da Mandioca, da Galinha Caipira - produção de ovos e acompanhamento técnico.	R\$ 10.712,92					
Total						

Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Fortalecimento das Cadeias Produtivas do Leite, da Mandioca, da Galinha Caipira - produção de ovos e acompanhamento técnico.	R\$ 10.712,92					
Total						

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à CAR - Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, empresa pública ligada à SDR - Secretaria de Desenvolvimento Rural para os efeitos legais e sob penas da Lei, que inexistirá qualquer débito em moes ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União e do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA MARCELO DE SOUZA

EMERENCIANO

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

LOCAL E DATA WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS

ATIVIDADES	INDICADORES FÍSICOS	CUSTOS(R\$1,00)
ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES		





Processo: 20231222 - Doc: 77 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO - 03/08/2022 08:07:55
Acesse em: https://eicam.ba.gov.br/epv/validarDoc.seam?codigo_documento=85532eb-8294-466c-98ef-71be4f0e8688

08

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO	LOCAL DE REALIZAÇÃO	DURAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PÚBLICO	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	Apoiar a Dinamização da Bovinocultura de Leite	Mês 01 a Mês 12	Municípios: Cocos, Coribe, Jaborandi, São Félix do Coribe, Santa Maria da Vitória, Canápolis, Santana e Serra Dourada	360 Dias	Família	320	Agricultores Familiares	320	R\$ 48.000,00	R\$ 768.000,00
	SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS			UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.		TOTAL	
	1.1	Aquisição de Refrigirador cap. 2000 litros			und	16	R\$ 22.000,00		R\$ 352.000,00	
	2.2	Aquisição do Máquina Forrageira com Reboque			und	16	R\$ 26.000,00		R\$ 416.000,00	
ATIVIDADES										
ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES			INDICADORES FÍSICOS				CUSTOS(R\$1,00)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO	LOCAL DE REALIZAÇÃO	DURAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PÚBLICO	QUANT.	UNIT.	TOTAL
2	Apoiar a implantação do Sistema Produtivo da Mandioca	Mês 01 a Mês 12	Municípios: Cocos, Coribe, Jaborandi, São Félix do Coribe, Santa Maria da Vitória, Canápolis, Santana e Serra Dourada	360 Dias	Família	320	Agricultores Familiares	320	R\$ 57.860,00	R\$ 437.865,60
	SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS			UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.		TOTAL	
	2.1	Kit de Irrigação de 1,0 ha			und	8	R\$ 41.000,00		R\$ 328.000,00	
	2.2	Calcário			kg	6.400	R\$ 15,45		R\$ 98.880,00	
2.3	Análise de solo			Und	320	R\$ 34,33		R\$ 10.985,60		
ATIVIDADES										
ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES			INDICADORES FÍSICOS				CUSTOS(R\$1,00)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO	LOCAL DE REALIZAÇÃO	DURAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PÚBLICO	QUANT.	UNIT.	TOTAL
3	Apoiar a implantação do Projeto Criação de Galinha Caipira - Produção de Ovos	Mês 01 a Mês 12	Municípios: Cocos, Coribe, Jaborandi, São Félix do Coribe, Santa Maria da Vitória, Canápolis, Santana e Serra Dourada	360 Dias	Família	80	Agricultores Familiares	80	R\$ 171.000,00	R\$ 684.000,00
	SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS			UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.		TOTAL	
	5.1	Aquisição de Pintinhos de 1 a 5 dias vacinados aptidão postura			und	8.000	R\$ 5,50		R\$ 44.000,00	
	5.2	Galinheiro rústico			und	80	R\$ 5.466,00		R\$ 437.280,00	
	5.3	Ração e medicamentos			kit	80	R\$ 2.094,00		R\$ 160.320,00	
	5.4	Utensílios			kit	80	R\$ 530,00		R\$ 42.400,00	
ATIVIDADES										
ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES			INDICADORES FÍSICOS				CUSTOS(R\$1,00)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO	LOCAL DE REALIZAÇÃO	DURAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PÚBLICO	QUANT.	UNIT.	TOTAL
4	Acompanhamento Técnico dos Sistemas Produtivos	Mês 01 a Mês 12	Municípios: Cocos, Coribe, Jaborandi, São Félix do Coribe, Santa Maria da Vitória, Canápolis, Santana e Serra Dourada	360 Dias	Família	720	Agricultores Familiares	720	351,00	R\$ 252.718,40
	SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS			UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.		TOTAL	
	4.1	Aquisição de Motos tipo Cross				16	R\$ 14.893,33		R\$ 238.293,28	
4.2	Aquisição de Tablet com gps integrado				16	R\$ 901,57		R\$ 14.425,12		



Assinatura
00001



Processo: 2023-4-21 - Doc. 71 - Documento Assinado Digitalmente por MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO - 03/08/2023 08:07:55
 Acesso em: <https://o1c1m.ba.gov.br/epv/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=856524fb-8294-466c-98ef-7abed0c8e688>

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional							
Formulário de Declaração de Contrapartida							
Entidade: Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente - CIBARC							
CNPJ: 15.122.475/0001-28							
Município: São Félix do Coribe - Ba							
Convênio: Programa Parceria Mais Forte - Mais ATER							
Meta: Fortalecimento das Cadeias Produtivas do Leite, da Mandioca, da Galinha Caipira e Acompanhamento Técnico no âmbito da ação Parceria Mais Forte.							
Objeto do Projeto: Promover o aumento da renda dos 720 agricultores e agricultoras familiares de diversas comunidades rurais, distribuídos em oito municípios do território Bacia do Rio Corrente: Coocos, Coribe, Jabonandi, São Félix do Coribe, Santa Maria da Vitória, Canópolis, Santana, que fazem parte do Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente - CIBARC para o fortalecimento das cadeias produtivas do Leite, da Mandioca, da Galinha Caipira - produção de ovos, no âmbito do Programa Parceria Mais Forte - Mais ATER.							
VALOR DA CONTRAPARTIDA: R\$ 128.555,04 (Cento e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos)							
<p>Declaro que o Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente - CIBARC, dispõe dos recursos (em bens e serviços economicamente mensuráveis), equivalentes aos salários brutos, sem encargos sociais dos técnicos das prefeituras municipais consorciadas que atuam na implantação das ações e Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, necessários para compor a contrapartida ao repasse de recursos disponibilizados pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, Empresa Pública Vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, destinados custear as despesas para o Fortalecimento dos Sistemas Produtivos da Bovinocultura de Leite, Mandioca e Galinha Caipira, (nos municípios/comunidades do Estado da Bahia, o mesmo que se encontra no Plano de Trabalho). Declaro ainda que, na hipótese de eventual necessidade de aporte adicional de recursos, esta Instituição se compromete com sua integralização, durante a vigência do Convênio que vier a ser celebrado.</p> <p style="text-align: center;">, BA, de de 2021</p> <p style="text-align: center;">MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO Presidente do Consórcio</p>							



Documento assinado eletronicamente por Marcelo de Souza Emerenciano, Usuário Externo, em 23/12/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://o1c1m.ba.gov.br/epv/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento_externo=856524fb-8294-466c-98ef-7abed0c8e688, informando o código verificador 00040638865 e o código CRC 704F9F88.





Processo: 2023/022 - Doc: 77 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO - 03/08/2022 08:07:55
Assinatura: https://brasil.gov.br/epi/validar/Doc:assinatura:85832e1b-8294-4d6e-98ef-7abed1e8e888

000018

DESPACHO

ACOLHO AS JUSTIFICATIVAS DO DIRETOR, E DETERMINO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE PROCEDA A IMEDIATA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO, OUVINDO-SE O CONTADOR SOBRE A DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E A ASSESSORIA JURÍDICA DURANTE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA, 11 DE MAIO DE 2022.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
PRESIDENTE DO CIBARC

CI / BACIA DO RIO CORRENTE – Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente

CNPJ nº 15.122.475/0001-28

Rua Gerulino Alves Pereira, s/n, CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4A61-ADE4-5C1C-3EF2-2412> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4A61-ADE4-5C1C-3EF2-2412



Hash do Documento

20b3de989fbcdf907e271a64883701e35d386bea1bf6be977151125e59ac0e2f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/12/2023 17:39 UTC-03:00